

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL
(OOSBBS) 26 JAN. 2022

CAPÍTULO PRIMEIRO
Denominação, Fins, Sede, Tempo de Duração

Art. 1º - Sob a denominação de "ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL", ou pela forma abreviada "OOSBBS", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - A ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL terá sua sede e foro na Ilha de Mosqueiro-Belém/PA cito a av. Beira Mar, nº39ª, Baía do Sol, CEP: 66921-135, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no Exterior.

Art. 3º - O tempo de duração da ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL é indeterminado.

Art. 4º - A ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades, a ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – Execução de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica; II – Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate a pobreza; III – Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas; IV - Prevenção, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; V – Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de pessoas no mercado de trabalho; VI - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil; VII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; VIII – Buscar o fortalecimento de parcerias que viabilizem o envolvimento dos setores público e privado, o trabalho interdisciplinar e Inter setorial, contribuindo com as políticas públicas nas três esferas do governo para o desenvolvimento de ações educativas, de assistência social, de promoção e acesso ao mercado de trabalho, saúde, cultura, esporte e lazer necessário ao desenvolvimento social.

Dr. Raimundo P. Cavalcante
Advogado
OAB/PA 5776
9918495807 985783513

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL
(OOSBBS)
26 JAN. 2022

Parágrafo Segundo – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se enquadrem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO SEGUNDO
Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL** é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: Fundadores efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São Sócios Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade.

Art. 8º - São Sócios Efetivos pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10º, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 9º - São Sócios Colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL**.

Art. 10º - São consideradas sócios beneméritos pessoas físicas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 11º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 12º - São Direitos dos associados:

I – Participar de todas as atividades associativas;

Dr. Raimundo P. Cavaleante
Advogado
OAB/PA 3776
991843800 / 985783513

**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHOU NA BAI DO SOL
(OOSBBS)**

II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;

III – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ONG – O SOL BRILHOU NA BAI DO SOL**:

IV – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13º - São Deveres dos associados:

I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAI DO SOL** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 14º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ONG – O SOL BRILHOU NA BAI DO SOL**.

**CAPÍTULO TERCEIRO
Das Assembleias Gerais**

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pelos sócios efetivos da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAI DO SOL**.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1.(Uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do Exercício anterior, e o Orçamento e Plano anual de Trabalho para o novo ano exercício; II – Nomeação ou destituição do Diretor Executivo; III – Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivos e Fiscal; IV – Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos; V – Deliberar sobre reforma e alterações do Estatuto; VI – Deliberar sobre extinção da associação e destinação do Patrimônio Social; VII – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios afetivos.

Dr. Raimundo R. Cavalcante
Advogado
OAB/PA 3776
9918435807-995783513

**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL
(OOSBBS)**
26 JAN. 2022

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15(Quinze) dias úteis.

Art. 18º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (Cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro – Terão direito de voto nas assembleias todas as categorias de sócios; efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo – Somente terão direito a voto nas assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Terceiro - O cargo de presidente será vitalício, com prazo indeterminado.

**CAPÍTULO QUATRO
Da Administração**

Art. 19º - A ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, exceto o presidente, por se tratar de cargo vitalício, para o período de quatro (04) anos, não tendo impedimento para a reeleição. A administração caberá ao presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos em mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará o prazo de 24 meses a procuração.

Art. 20º O Presidente da ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor executivo, para:

I – Coordenar e dirigir as atividades gerais específica da ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL; II – Celebrar convênios e realizar a filiação da ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL a instituições ou organizações, por delegação do Presidente; III – Representar a ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da associação; IV – Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Concelho Fiscal, se este estiver constituído sobre os balancetes e balanço anual; V – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL

R. T. D. P. J.
BELEM, PARÁ

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHO NA BAIA DO SOL
(OOSBBS) 26 JAN. 2022

Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais; VII – Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto; VIII – Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **ONG – O SOL BRILHO NA BAIA DO SOL** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino do seu patrimônio; IX – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral; X – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **ONG – O SOL BRILHO NA BAIA DO SOL** e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; XI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado participar atos de liberalidade à custa da **ONG – O SOL BRILHO NA BAIA DO SOL**.

CAPÍTULO QUINTO
Do Conselho Fiscal

Art. 21º - quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **ONG – O SOL BRILHO NA BAIA DO SOL** e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 22º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **ONG - O SOL BRILHO NA BAIA DO SOL**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessário; II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ONG – O SOL BRILHO NA BAIA DO SOL**. Sempre que necessário; III – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ONG – O SOL BRILHO NA BAIA DO SOL**.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **ONG – O SOL BRILHO NA BAIA DO SOL** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Dr. Raimundo P. Cavalcante
Advogado
OAB/PA 3276
991843580 / 985783513

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL
(OOSBBS) 26 JAN. 2022

CAPÍTULO SEXTO
Do Patrimônio

Art. 24° - O patrimônio da ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 25° - A ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Regime Financeiro

Art. 26° - O exercício financeiro da ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27° - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, Para análise e aprovação.

CAPÍTULO OITAVO

Da Qualificação da como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 28° - A ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 29° - A ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 30° - no caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Dr. Raimundo P. Cavalcante
Advogado
OAB/PA 3776
991843507/985783513

R. T. D. R. J.
BELEM-PARA
26 JAN. 2022

**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL
(OOSBBS)**

Art. 31° - A ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 32° - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 33° - Na hipótese da ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 34° - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 35° - A ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de contabilidade; II – Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer certidão; III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 36° - é vedada à ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Dr. Raimundo R. Cavalcante
Advogado
OAB/PA 3776
991843580 / 985783513

R.T.D.P.J.
BELEM/PA
26 JAN. 2022

**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL
(OOSBBS)**

**CAPÍTULO NONO
Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

Art. 37° - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Art. 38° - O conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL** venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4° da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 39° - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL** caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 40° - O quadro de pessoal da rádio comunitária da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL** será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 41° - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL** não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 42° - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL** adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária BAIÁ DO SOL FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

**CAPÍTULO DÉCIMO
Da Venda e Extinção**

Art. 43° - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 44° - A **ONG** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Dr. Raimundo P. Cavalcante
Advogado
OAB/PA 3776
994843580/985783513

**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHOU NA BAIJA DO SOL
(OOSBBS) 26 JAN. 2022**

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da ONG, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial a critério do presidente fundador, congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Reforma Estatutária**

Art. 45° O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Reforma Estatutária**

Art. 46° - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 47° - A perda da qualidade de associados será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I. Violação do estatuto social; II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados, III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons Costumes; V – Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais; VI – Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Reimposto
29/01/2022
CABEÇA 3776
57835

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHOU NA BAIJA DO SOL
(OOSBBS)

R. T. D. P. J.
BELEM - PARA
26 JAN. 2022

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (Trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO
Da Aplicação Das Penas

Art. 48º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em; I – Advertência por escrito; II – Suspensão de 30 (Trinta) dias até 01 (um) ano; III – Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO
Dos Órgãos Administrativos Da Instituição

Art. 49º - São órgãos da Associação: I – Diretoria Executiva; II – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO
Da Diretoria Executiva e suas Competências

Art. 50º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente. Quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 51º - **COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:** I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social; II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral; III – Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; IV – Representar e defender os interesses de seus associados; V – Elaborar o orçamento anual; VI – Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; VII – Admitir pedido de inscrição de associados; VIII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Dr. Raimundo P. Cavalcante
Advogado
OAB/PA 3776
0018435807 985783513

**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL
(OOSBBS)
26 JAN. 2022**

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 52º - **COMPETE AO PRESIDENTE:** I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; II – Convocar e presidir as reuniões da diretoria Executiva; III – Convocar e presidir as assembleias Ordinárias e extraordinárias; IV – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; V – Organizar relatório contendo a balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; VII – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - **COMPETE AO VICE – PRESIDENTE:** substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 53º - **COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:** I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; II – Redigir a correspondência da Associação; III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - **Compete ao 2º Secretário,** substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 54º - **COMPETE AO 1º TESOUREIRO:** I – Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvindo sempre a Diretoria Executiva; II – Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - **Compete ao 2º Tesoureiro,** substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Dr. Raimundo P. Cavalcante
Advogado
OAB/PA 5776
991843580 / 985783513

**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHOU NA BAIJA DO SOL
(OOSBBS)**

R.T.D.R.J.
BELEM-PARÁ

26 JAN. 2022

**CAPITULO DÉCIMO SEXTO
Do conselho Fiscal**

Art. 55º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições: I – Examinar os livros de escrituração da Associação; II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; III – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO
Do Mandato**

Art. 56º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal exceto o cargo de Presidente. Realizar-se-ão, conjuntamente, de 04(quatro) em 04(quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO
Da Perda do Mandato**

Art. 57º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II – Grave violação deste Estatuto; III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; V – Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação:

Dr. Raimundo A. Cavaleante
Advogado
OAB/PA 3776
991845580/985783513

**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL
(OOSBBS)**

R. T. D. P. J.
DELEGIADA PARA
26 JAN. 2022

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**CAPÍTULO DÉCIMO NONO
Da Renúncia**

Art. 58º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste Estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária q elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**CAPÍTULO VIGÉSIMO
Da Remuneração**

Art. 59º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

**CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO
Da Responsabilidade Dos Membros**

Art. 60º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Dr. Raimundo P. Cavalcante
Advogado
OAB/PA 3776
991843580 / 985783513

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL
(OOSBBS)

26 JAN. 2022

CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 61º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ONG – O SOL BRILHOU NA BAIÁ DO SOL em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Mosqueiro-Belém/PA 25 de novembro de 2021



Ruth do Nascimento Cardoso
RUTH DO NASCIMENTO CARDOSO

CPF:029.341.112-37

PRESIDENTE



Dr. Raimundo P. Cavalcante
Advogado
OAB/PA 3776
991843580/985783513

Raimundo Pereira Cavalcante
Raimundo Pereira Cavalcante

CPF: 049.717.792-72

OAB/PA: 3776

ADVOGADO

Cartório Santiago Teixeira
Av. Dezesseis de Novembro, nº 687 - Mosqueiro, Belém/PA

RECONHECIMENTO Nº 004813
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) RUTH DO NASCIMENTO CARDOSO
Belém/PA, 03 de janeiro de 2022.

Ruth do Nascimento Cardoso

FRANCISCO JOSÉ SANTAREM DOS SANTOS JÚNIOR - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,40 + Selo: R\$ 0,45 -
Total: R\$6,85
Selos: 002282598A

AAA 114.089

Cartório Santiago Teixeira
Av. Dezesseis de Novembro, nº 687 - Mosqueiro, Belém/PA

RECONHECIMENTO Nº 004817
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Belém/PA, 03 de janeiro de 2022.

Raimundo Pereira Cavalcante

FRANCISCO JOSÉ SANTAREM DOS SANTOS JÚNIOR - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,40 + Selo: R\$ 0,45 -
Total: R\$6,85
Selos: 002282801A

AAA 114.092

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00047145 e Registrado sob nº 00047145
Averbado sob nº 47144 Belém-PA, 26/01/2022

Luciene Neves
() Carlos Alberto do Valle e Silva Charmont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Charmont - Escrivente Juramentada
() Barbara Lobo Charmont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
(x) Luciene de Almeida Neves - Escrivente Juramentada
() Tatiana de Lima de Costa - Escrivente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 817489

SÉRIE: A

SELADO EM: 26/01/2022

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

9847180000093123321919021

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 133,20	R\$ 19,98	R\$ 3,33

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultasprocessual/pages/validasseio/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 817490

SÉRIE: A

SELADO EM: 26/01/2022

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

0947180000004123321919021

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
13	R\$ 347,10	R\$ 52,00	R\$ 9,71

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultasprocessual/pages/validasseio/index.jsp>

Handwritten signature
26/01/2022

RECIBO